

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ / UPA BARRA DE JANGADA E A EMPRESA MED+SAUDE LOCAÇÃO DE AMBULANCIA LTDA, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESTIPULAM.

INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ / UPA BARRA DE JANGADA, com endereço à Rua Cruz Alta, 001, Barra da Jangada, Jaboatão dos Guararapes / PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.739.225/0022-42, neste ato representado por **MARIA DE FÁTIMA SOUZA ALENCAR**, brasileira, solteira, assistente social, portadora da cédula de identidade RG. nº 4.706.331 - SSP - PE e inscrita no CPF sob o nº 844.857.284-04, residente e domiciliada na Rua Vereador José Barreto de Alencar, 450, Centro, Araripina, PE, doravante denominado **LOCATÁRIO** e o outro lado a **EMPRESA MED+SAUDE LOCAÇÃO DE AMBULANCIA LTDA**, estabelecida na Rua Japacanga, 171, Recife - PE, inscrita no CNPJ sob o nº 53.077.991/0001-77, por seu representante legal **PAULO GRACIANO ARAÚJO DE SÁ**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 821.610.462.68, residente a Rua Dr Bandeira Filho, 155, apto. 603, Graças, Recife, PE, doravante denominada **LOCADORA**, tem justo e acordado o presente termo aditivo ao contrato, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento, a alteração do contrato, considerando a necessidade de designação do **GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO**, bem como inclusão de cláusula sobre **COMPLIANCE** e sobre o pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam designadas como Gestora do Contrato **KARLA FREITAS NOGUEIRA DA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 040.015.994-57 e como Fiscal do Contrato **LORENA DE LIMA ARAÚJO**, inscrita no CPF sob o nº 111.207.994-73, que assinam o presente contrato com o representante legal do **LOCATÁRIO**, com as funções de acompanhar a execução contratual e fiscalizar a correta utilização dos recursos oriundos desta contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO COMPLIANCE

O presente termo aditivo discorrerá sobre a inclusão de regras de compliance ora descritas, que complementam as obrigações contratuais da **LOCADORA**, tendo em vista a implantação do Plano de Integridade no **LOCATÁRIO**.

- 2.1. A **LOCADORA**, por si ou por seus acionistas, diretores, administradores, empregados e agentes, em conjunto denominadas "Partes Correlatas", declara estar ciente dos termos do Código de Ética e Conduta e [Política Anticorrupção] do **LOCATÁRIO**, comprometendo-se a cumpri-los integralmente, estando o referido Código disponível para acesso através do site ismep.org.br.
- 2.2. A **LOCADORA**, por si ou pelas Partes Correlatas, declara estar ciente dos termos da legislação nacional anticorrupção, sobretudo da Lei Federal nº 12.846/2013 e da Lei Estadual nº 16.309/18, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8429/92), da Lei de Licitações 14.133/21), em conjunto denominadas "Legislação Anticorrupção", comprometendo-se a cumpri-las integralmente.

Assinado de P. O. Moura
Assessoria Jurídica
OAB/PE 14853
Hospital Dom Manoel ISMEP

INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO SENADOR WILSON AMARAL
CNPJ: 10.739.225/0022-42
P. CRICUMA 1, QUADRA 26 - BARRA DE JANGADA, JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE
CEP: 54.470-000

Maria de Fátima Souza Alencar
Superintendente Geral
ISMEP

Assessoria Jurídica
OAB/PE 55753
Hospital Dom Manoel ISMEP

Karla Freitas
Superintendente Geral
na Barra de Jangada

- 2.3. A LOCADORA se compromete a informar imediatamente ao LOCATÁRIO caso tome ciência de qualquer investigação de qualquer autoridade brasileira ou estrangeira sobre a prática de atos que violem a Legislação Anticorrupção ou outras práticas que violem o Código de Conduta e Integridade do LOCATÁRIO ou que possam afetar a reputação do LOCATÁRIO e que tenham sido atribuídas à LOCADORA ou às Partes Correlatas.
- 2.4. A LOCADORA, por si ou pelas Partes Correlatas, se compromete a (i) não oferecer, prometer ou pagar, direta ou indiretamente, ou autorizar que seja oferecido, prometido ou pago, qualquer vantagem indevida de valor a um agente público, ou a qualquer outra pessoa, especialmente se parte dessa vantagem indevida for oferecida, prometida ou paga a agente público ou a terceiro a ele relacionado com o propósito de (a) influenciar qualquer ato ou decisão do referido agente público no exercício de sua função pública, (b) induzir referido agente público a executar ação ou omissão que caracterize violação de ato de ofício relacionado ao exercício de sua função pública, (c) induzir referido agente a usar de sua influência com qualquer entidade da Administração Pública para obter qualquer ação ou omissão, (d) influenciar de qualquer maneira o agente público a auxiliar o LOCATÁRIO na obtenção ou retenção de negócios ou benefícios indevidos no decorrer de negócios; e (ii) não violar a Legislação Anticorrupção.
- 2.5. O LOCATÁRIO poderá, a qualquer momento, solicitar (e, caso necessário, auditar) informações e documentos originais da LOCADORA com relação aos serviços prestados para o LOCATÁRIO durante a vigência do contrato e até 05 (cinco) anos após o término da vigência contratual.
- 2.6. O LOCATÁRIO poderá suspender o contrato por prazo indeterminado, para fins de apuração dos fatos, caso tome ciência de possível ocorrência da prática de atos que violem a Legislação Anticorrupção ou seu Código de Ética e Conduta ou que possam afetar a sua reputação e que tenham sido atribuídas à LOCADORA ou às Partes Correlatas.
- 2.6.1. Durante o período de suspensão, o LOCATÁRIO suspenderá o pagamento de qualquer valor eventualmente devido à LOCADORA, ainda que proveniente de prestação de serviços anterior à data da suspensão;
- 2.6.2. A suspensão será formalizada por meio de comunicação à LOCADORA e terá eficácia imediata;
- 2.6.3. Durante o período da suspensão, a LOCADORA se compromete a cooperar com qualquer investigação interna conduzida pelo LOCATÁRIO sobre os temas abordados nesta Cláusula, inclusive facultando acesso aos seus colaboradores para eventual entrevista.
- 2.7. O LOCATÁRIO poderá rescindir o contrato por justa causa, independentemente de aviso prévio, nas seguintes circunstâncias:
- 2.7.1 Violação pela LOCADORA ou por suas Partes Correlatas, de qualquer das obrigações previstas nas cláusulas 2.1, 2.2 e 2.4;

Maria Freitas
Coordenação Geral
da Barra de Jangada

Dr. Lucas de P. O. Moraes
Promotor Jurídico
CAMPE 14958
Hospital Casa Malheur ISMEP

SUPERINTENDENTE SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO SENADOR WILSON CAMPOS - BARRA DE JANGADA
CNPJ 10.739.125/0022-42
R. CRICIÚBA 1, QUADRA 26 - BARRA DE JANGADA, JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE
CEP: 54.470-000

Coordenação Jurídica
CAMPE 15755
Hospital Casa Malheur ISMEP

2.7.2 Caso, após a condução de uma investigação interna pelo **LOCATÁRIO**, seja identificado, ou se existirem indícios, que a **LOCADORA** violou alguma das provisões anticorrupção deste Contrato;

2.7.3 Oferecimento de denúncia contrapartes Correlatas da **LOCADORA** pela prática de atos que violem a Legislação Anticorrupção ou outras práticas que violem o Código de Conduta e Integridade do **LOCATÁRIO** ou que possam afetar a reputação do **LOCATÁRIO** e que tenham sido atribuídas à **LOCADORA**;

2.7.4 Celebração de acordo de colaboração premiada, delação premiada ou outro instrumento de negociação com autoridades que envolva a confissão de pessoas físicas que sejam Partes Correlatas ou ligadas a estas da **LOCADORA**, que tratem de atos que violem a Legislação Anticorrupção ou outras práticas que violem Código de Conduta e Integridade do **LOCATÁRIO** ou que possam afetar a reputação do **LOCATÁRIO**;

2.8. A **LOCADORA** se compromete a comunicar imediatamente o **LOCATÁRIO**, por escrito, caso tome conhecimento da violação de quaisquer das provisões indicadas nesta Cláusula Anticorrupção ou que possam afetar a reputação da mesma e que tenham sido atribuídas à **LOCADORA** ou às Partes Correlatas.

2.9. A **LOCADORA** é a única responsável por qualquer violação desta Cláusula Anticorrupção devendo indenizar, defender ou manter ilesa o **LOCATÁRIO** de qualquer perda, custo, prejuízo ou responsabilização decorrentes da violação.

2.9.1. Para fins de indenização por dano decorrente da violação desta Cláusula Anticorrupção, não se aplica a limitação de responsabilidade prevista na Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1. Pela locação, objeto deste termo, o **LOCATÁRIO** pagará à **LOCADORA** o valor mensal de R\$ 15724,00 (quinze mil setecentos e vinte e quatro reais), mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente do **LOCATÁRIO**.

3.2. O pagamento correspondente ao objeto deste instrumento, será efetuado preferencialmente através de crédito em conta corrente do **BANCO DO BRASIL**, ou qualquer instituição bancária indicada pela **LOCADORA** em até 30 (trinta) dias do recebimento da nota fiscal atestada. Para fazer jus ao pagamento, a **LOCADORA** deverá apresentar as competentes certidões de regularidade fiscal sendo:

3.2.1. Federal (Fazenda Nacional): **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO.**

3.2.2. FGTS (Regularidade do Empregador): **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.**

3.2.3. Fiscal (Fazenda Pública Estadual): **CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL.**

3.2.4. Municipal (Secretaria da Receita Municipal): **CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL.**

3.2.5. Trabalhista (Justiça do Trabalho): **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS.**

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será contado da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas que não foram alteradas pelo presente instrumento.

Dr. Lucas de F. G. Gomes
Assessoria Jurídica
CABPE 1406
Hospital Dom Moraes/ISMEP

INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO SENADOR WILSON CAMPOS - BARRA DE JANGADA
CNPJ: 10.739.225/0022-41
R. CRICIUMA 1, QUADRA 26 - BARRA DE JANGADA, JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE
CEP: 54.470-000

Dr. Alexandre M. de Menezes
Assessoria Jurídica
CABPE 3255
Hospital Dom Moraes/ISMEP

Maria de Fátima Souza Alencar
Superintendente Geral
ISMEP

Maria Freitas
Coordenação Geral
UPA BARRA DE JANGADA

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo.
E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente termo em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas.
As partes elegem o foro da Comarca de Araripina/PE, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente termo, renunciando de logo a quaisquer outros por mais privilegiado que seja

Jaboatão dos Guararapes, 01 de Janeiro de 2025.

Maria de Fátima Souza Alencar
Superintendente Geral
ISMEP

LOCATÁRIO

INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ-UPA BARRA DE JANGADA
MARIA DE FÁTIMA SOUZA ALENCARPaulo Graciano Araújo de Sá
LOCADORAEMPRESA MED+SAUDE LOCAÇÃO DE AMBULANCIA LTDA
PAULO GRACIANO ARAÚJO DE SÁ

GESTORA DO CONTRATO

FISCAL DO CONTRATO

Karla Freitas
Coordenação Geral
UPA BARRA DE JANGADALorena de Lima Araújo
Coordenadora de Gestão
UPA BARRA DE JANGADA

Testemunhas:

Lorena de Lima Araújo

Franciely Coelho de Lima
134 461.824-38